

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.536, DE 21 DE MARÇO DE 2016

(Dispõe sobre nova denominação de cargo em comissão e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 21.03.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O Cargo em Comissão de "Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor", constante do Anexo III, Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal Complementar nº 3.257, de 05.11.2001, passa a ter a denominação de "**Diretor de Finanças**", ficando na referência "CC-12", como descrito no Anexo VI - Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeitos ao Regime Jurídico Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.256, de 05.11.2001, e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. As atribuições do "**Diretor de Finanças**" ficam assim definidas:

- Compreende as tarefas que se destinam a exercer a gerência das operações financeiras da Administração Pública, como as relacionadas à previsão da receita, inversões, orçamento, créditos e outras, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e avaliando resultados, para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para a boa situação econômico-financeira e patrimonial da Administração Pública.
- Identificar a situação financeira da instituição pública, analisando os recursos financeiros dos agentes econômicos (bens monetários, créditos, valores mobiliários), a gestão dos recursos financeiros e outros fatores pertinentes, para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- Participar da elaboração da política financeira da Administração Pública, colaborando com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para articulação de sua área gerencial com as demais;
- Planejar os serviços relacionados à previsão orçamentária, receita e despesa, crédito e outros, baseando-se na situação financeira atual da Administração Pública e nos objetivos visados, para definir prioridades, sistemas e rotinas relacionadas a esses serviços;
- Submeter os programas orçamentários à apreciação do Executivo Municipal, apresentando justificativas e documentação, para obter a aprovação do mesmo ou determinações sobre emendas, quando necessário;
- Organizar os trabalhos de sua área, distribuindo-os pelos setores da unidade e estabelecendo normas e processos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal desses trabalhos, os resultados previstos e padrões regulamentares uniformes;
- Controlar o desenvolvimento dos programas financeiros, acompanhando as alterações legais e fiscais, orientando a execução dos mesmos, tomando

decisões para a solução de problemas, acompanhando a execução orçamentária e sugerindo medidas para evitá-los, para assegurar o bom desempenho dos trabalhos;

- Avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal encarregado dos diversos setores financeiros, para determinar ou propor as modificações necessárias;
- Informar sobre a situação financeira da organização, medidas em andamento e resultados obtidos, elaborando relatórios e estatísticas acompanhadas de análises e comentários pertinentes, para possibilitar a avaliação geral das
- diretrizes aplicadas e sua articulação com a política geral da Administração Municipal;
- Executar outras tarefas, trabalhos, serviços ou procedimentos, determinados pelo superior imediato, compatíveis com sua área de atuação, competência e conhecimento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de março de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

MARIA APARECIDA BAPTISTA DE MELLO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A que se refere o art. 15 da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001.

Referência	R\$
CC - 01	650,12
CC - 02	1.080,72
CC - 03	1.122,61
CC - 04	1.239,90
CC - 05	1.290,17
CC - 06	1.397,39
CC - 07	1.410,81
CC - 08	1.449,32
CC - 09	1.507,99
CC - 10	1.737,51
CC - 11	1.906,76
CC - 12	2.159,73
CC - 13	2.561,89